

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**;

E

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0040-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). **EDUARDO DE CARVALHO NASCIMENTO** por seu Gerente, Sr(a). **CESAR ANTONIO ORTIZ**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Janaúba/MG e Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este acordo, um salário normativo, vigente a partir de 1º de junho de 2013, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** de salário fixo. Para os cargos que possuem salário variável o salário normativo será composto de **R\$800,00 (oitocentos reais)** de salário fixo, acrescido de um **salário variável de R\$108,00 (cento e oito reais)**, incluindo o valor do DSR, **totalizando R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excluem-se da aplicação desta cláusula, os menores aprendizes, que serão tratados na forma da lei que rege a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O salário normativo, previsto nesta cláusula, será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos percentuais que a lei vier a estipular, para corrigir os salários da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concede aos seus empregados dos estabelecimentos sites nos Municípios de Montes Claros e Janaúba, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, no dia 1º de junho de 2013, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes em maio de 2013, no percentual de **8,00% (oito por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e

antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Assegura-se a todos os empregados o direito a um adiantamento quinzenal equivalente a **30% (trinta por cento)** de seu salário, a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais sobre o salário fixo e variável, relativas aos meses de **junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2013**, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o pagamento do salário de **novembro de 2013**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES

Caso a Empresa optar pelo pagamento dos salários através de cheques, concederá aos seus empregados 02 (duas) horas, durante o horário de trabalho, para o respectivo desconto.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Exclusivamente, e por liberalidade da Empresa, para os empregados que exercem os cargos de ajudante operacional, operador de empilhadeira, conferente, estoquista, promotor e repositor, que tenham a remuneração fixa, a Empresa pagará uma remuneração variável mensal. O pagamento da remuneração variável será condicionado ao cumprimento de metas dos indicadores direcionados para cada cargo. A remuneração variável será reajustada com os mesmos índices e nas mesmas condições a que se refere a cláusula quarta e seus parágrafos do presente Acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário, admitindo-se a excepcionalidade, serão remuneradas na forma abaixo discriminada:

- a) **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo, em relação à hora normal, para as **2 (duas) primeiras horas**;
- b) **100% (cem por cento)** de acréscimo, em relação à hora normal, para as **horas subsequentes às 2 (duas) primeiras**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O período entre 22h00 às 5h00 passa a ser remunerado pela Empresa, com adicional de **30% (trinta por cento)** em relação à hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PPR tem como objetivo reconhecer e compensar os empregados da Empregadora pelo alcance e superação de

metas especificadas e será regulamentado em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a todos os seus empregados CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensal, que não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, conforme condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO

- I. O benefício se aplica aos empregados da Empresa acordante.
- II. A concessão do Cartão Alimentação, com o custo de **R\$1,00 (um real)** para o empregado beneficiário.
- III. O empregado beneficiado receberá o Cartão Alimentação, todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- IV. O valor do Cartão Alimentação concedido será de **R\$194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, a partir do mês de junho de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ALTERAÇÃO

A Empresa acordante reserva para si o direito de proceder qualquer alteração na presente cláusula, desde que ratificada pelo Sindicato acordante, sem que assista aos interessados qualquer direito ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO REFEIÇÃO

A Empresa concederá o benefício do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da Lei 6.321/76, podendo deduzir dos salários dos empregados beneficiários do "vale-refeição" até a quantia de **20% (vinte por cento)** do valor facial dos vales, que numericamente corresponderão aos dias úteis do mês, independente da duração da jornada. O valor facial de cada "vale-refeição" será equivalente a **R\$12,00 (doze reais)**, a partir do mês de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO E LANCHE

Quando o empregado estiver trabalhando a título de horas extras nas folgas, repouso e feriados fará jus à refeição gratuita fornecida pela Empresa. Nos dias úteis, havendo prestação de 2 (duas) horas excedentes à jornada normal de trabalho, a Empresa fornecerá lanche gratuito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A Empresa fornecerá aos empregados um lanche por turno, sem qualquer desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa se compromete a manter convênio médico com a Unimed, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, sendo este benefício disponibilizado aos seus empregados e extensivo aos seus dependentes, prevendo ainda a coparticipação em seu custeio pelo empregado, respeitando as diretrizes da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa se compromete em caso de falecimento de empregados a pagar um auxílio funeral ao cônjuge ou, na falta deste, a um dos filhos, com autorização dos demais ou responsável legal e, na falta destes, aos pais, no valor total e único de 4 (quatro) salários-mínimos vigentes na data do óbito; e ao empregado 4 (quatro) salários-mínimos em caso de falecimento da esposa ou filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos e aos ascendentes do empregado, desde que vivam em sua companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio-funeral previsto na presente cláusula prevalece tão somente para os trabalhadores da Empresa acordante,

e se não contemplado este benefício no seguro de vida oferecido pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de falecimento da esposa, ou filho de até 14 (quatorze) anos do empregado, o auxílio referido nesta cláusula é de 1 (um) salário mínimo vigente no mês do falecimento.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Empresa facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 30 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela Empresa, nos mesmos moldes devidos.

PARÁGRAFO QUARTO

A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A prorrogação da Licença Maternidade aplica-se também à Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, pelos períodos abaixo definidos:

- I - por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade completos;
- III - por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Este período adicional será opcional à Empregada Adotante, que deverá requerer à Empresa até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - KIT BEBÊ

A Empresa fornecerá um Kit bebê, quando do nascimento de filho de empregado. Ocorrendo vínculo empregatício dos pais, será fornecido somente um Kit bebê, conforme relacionado a seguir:

- 15 Fraldas Estampadas;
- 15 Fraldas Lisas;
- 04 Calças Plásticas;
- 01 Jogo (virol, lençol, fronha);
- 02 Toalhas de Fralda;
- 01 Toalha de Banho;
- 01 Mamadeira;
- 01 Chuca;
- 01 Banheira;
- 01 Caixa de cotonetes;
- 01 Higiepele.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A Empresa concederá aos seus empregados ativos e com até 01(um) ano de afastamento, no mês de dezembro, um cartão vale cesta de natal, independente da faixa salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR

A Empresa fornecerá no mês de **janeiro de 2014**, um Kit escolar para os empregados e seus dependentes que estejam cursando do pré-primário ao ensino médio (segundo grau), devidamente matriculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BRINQUEDOS DE NATAL

A Empresa concederá aos seus empregados ativos e com até 01(um) ano de afastamento, no mês de dezembro, um cartão vale brinquedo para os seus filhos com idade de até 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, independentemente de faixa salarial.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com o mínimo de 8 (oito) anos de vínculo empregatício sem interrupção com a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, e que comprovadamente estiver ao máximo de 36 (trinta e seis) meses para a aquisição da aposentadoria por tempo de serviço, bem como por idade, ou especial, que for dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização complementar no valor correspondente a 12 (doze) salários nominais vigentes na data da sua dispensa, ressalvando os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e contrato a termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para ter direito à indenização garantida na presente cláusula, o empregado deverá comunicar à Empresa, previamente e por escrito que se encontra dentro do prazo e da forma estabelecida na presente cláusula, juntando a contagem de tempo fornecida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de contagem do período de 8 (oito) anos de serviços ininterruptos prestados a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, estabelecido na presente cláusula, computar-se-á o tempo de serviço efetivamente prestado sem interrupção pelos empregados da **REFRIGERANTES MONTES CLAROS LIMITADA**, transferidos para a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE DISPENSA

Ao dispensar o empregado por justa causa, a Empresa se obriga a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIAS DE DISPENSA

O aviso prévio não poderá em qualquer hipótese, ter o seu início no penúltimo ou último dia da semana.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

Quando dispensado o empregado, se o mesmo solicitar, a Empresa se obriga a fornecer-lhe, em formulário do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, comissões, gorjetas, abonos com discriminação dos valores e respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Empresa fica autorizada a efetuar os descontos de despesas efetuadas pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READMISSÃO

No caso de readmissão de empregado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da rescisão anterior, não poderá haver contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tratando-se de readmissão no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o contrato de experiência somente poderá ser ajustado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

Na medida do possível, a Empresa deve promover a admissão de deficientes físicos para funções compatíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO REAL

A Empresa se obriga a fazer enquadramento dos seus empregados na função real exercida na mesma mediante anotação em CTPS.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

A Empresa se obriga a conceder estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

O empregado terá abonada a falta ao trabalho nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos por falecimento do cônjuge ou filho;
- b) Até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão, pai, mãe, avós, neto, ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica, com respectiva comprovação da previdência social;
- c) Até 1 (um) dia em caso de falecimento de sogra, sogro ou cunhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

Por ocasião da prestação de exames escolares, a Empresa abonará a falta de seus empregados, desde que



previamente cientificada e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se ao empregado o direito ao repouso remunerado quando, embora tenha comparecido ao serviço com atraso, a Empresa tenha permitido a prestação do serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A Empresa comunicará por escrito ao empregado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a data do início do período do gozo de suas férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário e pelo abono pecuniário previsto em lei, no ato do recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a Empresa optar pela concessão de férias coletivas e o período destas coincidir com os dias de Natal e Ano Novo, estes não serão computados como sendo dias de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que, à época da concessão de férias coletivas, já tenha completado o período aquisitivo, poderá optar pelo gozo do período a que faz jus, com todos os benefícios do parágrafo primeiro desta cláusula, exceto a 1ª parcela do décimo terceiro salário, se esta já tiver sido paga durante o ano.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA QUE ADOTAR CRIANÇA

Fica assegurada uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para a empregada que adotar uma criança com menos de 6 (seis) meses de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA APÓS FÉRIAS

A Empresa procurará não dispensar o seu empregado de imediato, após ter o mesmo retornado das férias, ressalvada, no entanto, a justa causa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de previsão da dispensa, esta se efetivará preferencialmente antes de gozadas as férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados dois conjuntos de uniforme por ano. Em setores e funções especiais, excepcionalmente, este número poderá ser elevado.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

A Empresa se obriga a fornecer ao empregado desligado do seu quadro uma cópia do atestado médico demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Fica acordado entre as partes signatárias do presente acordo, que em caso de ausência do empregado ao trabalho por motivo de doença, a Empresa se compromete a abonar a falta ao serviço de 1 (um) a 15 (quinze) dias desde que o empregado apresente atestado médico legal, com respectiva anuência do médico do trabalho da Empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa, como intermediária, descontará da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **5% (cinco por cento) dos salários do mês de novembro de 2013**, limitado o valor do desconto a **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, e conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmando perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de dezembro de 2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A porcentagem mencionada no *caput* da presente cláusula foi deliberada e aprovada em Assembleia da Entidade Profissional, não cabendo nenhuma responsabilidade à Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de meio salário mínimo, por infração e por empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, exceto aquelas para as quais já estiverem previstas sanções específicas; multa essa que será aplicada mês a mês, até que se cumpra a obrigação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO

Enquanto não houver renovação do Acordo vencido, as partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições, do presente Acordo, até a celebração de um novo instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado ao empregado a segunda-feira de Carnaval como feriado em comemoração ao dia do Comerciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reservado à Empresa o direito de convocar os empregados para plantão. Neste caso a Empresa poderá optar por concessão de folga, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou pagamento do dia, neste caso a hora extra será remunerada de acordo com a cláusula décima do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Montes Claros a fiscalizar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro.

Montes Claros, 30 de outubro de 2013.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


EDUARDO DE CARVALHO NASCIMENTO
Gerente

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A


CESAR ANTONIO ORTIZ
Gerente

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A